

**RELATÓRIO DE PROCESSOS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM**

	<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>PARTES</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>ANDAMENTO</b>	<b>ANDAMENTO</b>
01	0027627-86.2006.4.01.3400 (TRF - Primeira Turma) PJE	ASSEDE x DNPM	gratificação incorporada, quintos e décimos, VPNI.	Concluso ao relator desde 03/08/2017. Desembargador Jamil Rosa de Jesus Oliveira.	<a href="https://pje2g.trfl.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=9dc7f0359cf58b814bb7ccb3cf88c31d9b2aef72f12959a5">https://pje2g.trfl.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=9dc7f0359cf58b814bb7ccb3cf88c31d9b2aef72f12959a5</a>
02	0026251-65.2006.4.01.3400 (TRF – Segunda Turma) PJE	ASSEDE x DNPM	enquadramento em regime estatutário	Processo julgado procedente em 1ª instância. 30/08/2011. Apresentado recurso pelo DNPM, processo remetido para o TRF da 1ª Região em 11/01/2012 para julgamento do recurso do DNPM. Concluso ao relator ( <b>Des. Francisco de Assis Betti</b> ) 24/01/2012. Devolvido com despacho intimando a União Federal, para que se manifeste, no prazo de dez (10) dias, acerca do presente incidente de inconstitucionalidade. Parecer juntado em 20.06.2018 e encaminhado ao relator em 05.07.2018. O incidente de inconstitucionalidade foi rejeitado, por maioria, e os autos retornaram à 2ª Turma. Em 15.12.2020 foi juntada petição com a Nota Técnica SEI n.º 8/2020-SGP-ANM, acompanhada dos ofícios. Aguarda apreciação	<a href="https://pje2g.trfl.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=e40fac0f2fed01ee4bb7ccb3cf88c31d9b2aef72f12959a5">https://pje2g.trfl.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=e40fac0f2fed01ee4bb7ccb3cf88c31d9b2aef72f12959a5</a>
03	0028578-75.2009.4.01.3400 (1ª Turma TRF) Físico	ANSDNP M x DNPM	reajuste de remuneração 14,23%	Processo julgado improcedente em 1ª instância. Foi apresentado recurso de apelação pela associação. Processo concluso ao relator no TRF ( <b>Des. Néviton Guedes</b> ) desde 16/04/2012. Remetido ao Gabinete do Juiz Federal Ciro José de Andrade Arapiraca em 17.04.2018. A Turma negou provimento à apelação e a ANSDNPM interpôs embargos de declaração pendentes de julgamento desde 04.03.2020 – relatora: Desembargadora Gilda Sigmaringa Seixas.	<a href="https://processual.trfl.jus.br/consultaProcessual/processo.php">https://processual.trfl.jus.br/consultaProcessual/processo.php</a>
04	56098-5/2007	ASSEDE X SMB	Cancelamento de Protesto	Distribuídos os autos em 24/05/2007, a parte Ré não foi localizada, tendo em vista que não existe mais a referida empresa. Processo	<a href="http://cache-internet.tjdf.jus.br/cgi-bin/tjcgil?NXTPGM=tjhtml105&amp;ORIGEM=INTE">http://cache-internet.tjdf.jus.br/cgi-bin/tjcgil?NXTPGM=tjhtml105&amp;ORIGEM=INTE</a>

	(4ª Vara Cível TJDF)			parado por não conseguir localizar o administrador judicial da empresa requerida (SMB). <b>06.08.2014 redistribuídos por declinação de competência a outra jurisdição - Juízo da Sétima Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro.</b>	<a href="http://R&amp;SELECAO=1&amp;CIRCUN=1&amp;CDNUPROC=20070110560985">R&amp;SELECAO=1&amp;CIRCUN=1&amp;CDNUPROC=20070110560985</a>
05	46139-78.2010.4.01.3400 (2ª Turma TRF1) PJE	ANSDNP M x DNPM	Pagamento do índice de 28,86%	Processo distribuído em 30/09/2010 à 17ª Vara Federal. Foi proferida sentença extinguindo o feito sem exame do mérito. A ANSDNPM recorreu ao TRF (Processo concluso ao relator ( <b>Des. Cândido Moraes</b> ) desde 25/07/2013). Redistribuído em 29.03.2016 ao Des. Francisco Neves da Cunha e concluso desde 02.03.2016. <b>A Turma deu provimento à Apelação. A União interpôs embargos de declaração que foram rejeitados, à unanimidade. Então, a União interpôs Recurso Especial, que aguarda juízo de admissibilidade pelo Vice-Presidente do TRF, desde 06.10.2020.</b>	<a href="https://pje2g.trfl.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.sea?ca=022dc746a038fb55794d00657d0abe8d9b2aef72f12959a5">https://pje2g.trfl.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.sea?ca=022dc746a038fb55794d00657d0abe8d9b2aef72f12959a5</a>
06	14560-78.2011.4.01.3400 (7ª Vara Federal) Físico	ANSDNP M	Promoção Funcional	Processo julgado procedente em 1ª instância no dia 13/04/2012, pela 15ª Vara Federal do Distrito Federal. Houve recurso de apelação do DNPM para o TRF, que teve o provimento negado sendo opostos embargos de declaração em 05.09.2018, <b>rejeitados à unanimidade. Acórdão transitou em julgado e os autos foram arquivados.</b>	<a href="https://processual.trfl.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=145607820114013400&amp;secao=JFDF">https://processual.trfl.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=145607820114013400&amp;secao=JFDF</a>
07	0061381-43.2011.4.01.3400 (22ª VF de Brasília) PJE	ANSDNP M	IR SOBRE 1/3 DE FÉRIAS	Processo julgado improcedente na 1ª e 2ª instância. A ANSDNPM interpôs recurso extraordinário (STF) e especial (STJ). Aguardando julgamento. <b>Recursos negados, os autos seguem em fase de cumprimento de sentença.</b>	<a href="https://processual.trfl.jus.br/consultaProcessual/processo.php?secao=JFDF&amp;proc=613814320114013400&amp;seq_proc=2">https://processual.trfl.jus.br/consultaProcessual/processo.php?secao=JFDF&amp;proc=613814320114013400&amp;seq_proc=2</a>
08	0004189-21.2012.4.01.3400 (TRF – Primeira Turma) PJE	ANSDNP M	INTEGRALIDADE E PARIDADE	Processo julgado improcedente na 1ª instância. A ANSDNPM recorreu ao TRF. Processo concluso a <b>Des. Ângela Catão</b> desde 22/05/2013. Redistribuído em 03.12.2015 por sucessão ao Des. Carlos Augusto Pires Brandão e concluso desde 12.05.2016.	<a href="https://pje2g.trfl.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.sea?ca=74f96ec71809d15b794d00657d0abe8d9b2aef72f12959a5">https://pje2g.trfl.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.sea?ca=74f96ec71809d15b794d00657d0abe8d9b2aef72f12959a5</a>
09	0035595-26.2013.4.01.3400 (TRF – Segunda Turma)	ANSDNP M	EQUIPARAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO	Processo distribuído à 14ª Vara Federal de Brasília-DF. Sentença julgou improcedente o pedido. A ANSDNPM recorreu ao TRF. Em 16.02.2018 os autos foram suspensos/sobrestados em virtude da repercussão geral (STF)	<a href="https://pje2g.trfl.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.sea?ca=80f3db1a5b82ba48794d00657d0abe8d9b2aef72f12959a5">https://pje2g.trfl.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.sea?ca=80f3db1a5b82ba48794d00657d0abe8d9b2aef72f12959a5</a>

	PJE		ALIMENTAÇÃO COM O DO TCU	(RE 710293 RG, Relator(a): Min. Luiz Fux, Tema 600)	
10	0046209-90.2013.4.01.3400 (14ª Vara Federal) Físico	ANSDNP M	AUMENTAR A DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO NO IR	Processo distribuído à 14ª Vara Federal de Brasília-DF. Processo suspenso - aguardando o julgamento de um Agravo de Instrumento no TRF. <b>Transitado em julgado, a União requerer a execução dos honorários sucumbenciais que foram devidamente quitados. Processo arquivado em 03.05.2018</b>	<a href="https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=462099020134013400&amp;secao=JFDF">https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=462099020134013400&amp;secao=JFDF</a>
11	23267-98.2012.4.01.3400 (TRF – Primeira Turma) PJE	ANSDNP M	PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, IRRADIAÇÃO IONIZANTE E GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X	Processo julgado procedente pela 22ª Vara Federal. Houve recurso de apelação do DNPM. O recurso foi incluído na pauta de julgamentos do dia 07.11.2018. <b>A turma não conheceu da apelação da União e julgou prejudicada a apelação da autora (ANSDNPM). Embargos de declaração das duas partes foram rejeitados. As duas partes interpuseram Recurso Especial, pendentes de exame de admissibilidade pelo Vice-Presidente do TRF, desde 28.05.2019</b>	<a href="https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=980114af8689e981794d00657d0abe8d9b2aef72f12959a5">https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=980114af8689e981794d00657d0abe8d9b2aef72f12959a5</a>
12	0072330-58.2013.4.01.3400 (TRF – Primeira Turma) PJE	ANSDNP M	PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (AOS SERVIDORES DO PEC DO DNPM OCUPANTES DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE DESENHISTA, TÉCNICO EM CARTOGRAFIA E TÉCNICO EM RECURSOS MINERAIS.)	Processo distribuído à 5ª Vara Federal de Brasília-DF em 29/11/2013. Sentença julgou o pedido procedente. Opostos embargos pela AGU, rejeitados em sentença do dia 23.08.2018. Autos em carga à AGU desde 28.08.2018. <b>AGU interpôs recurso de Apelação, pendente de julgamento desde 21.02.2019, com a Desembargadora Gilda Sigmaringa Seixas.</b>	<a href="https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=26216483d9dfa5fe794d00657d0abe8d9b2aef72f12959a5">https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=26216483d9dfa5fe794d00657d0abe8d9b2aef72f12959a5</a>

13	1018685-28.2018.4.01.3400 (1ª Vara Federal) PJE	ANSDNP M	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Regime Estatutário - Enquadramento	Processo distribuído por prevenção à 1ª Vara Federal de Brasília em 11.09.2018. <b>Contestação apresentada em 15.06.2020 e réplica em 23.09.2020. Concluso para julgamento desde 19.01.2021</b>	<a href="https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=60e85c5e0d80e01a0d8699aac7c5d91bfd9b337063de1fca">https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=60e85c5e0d80e01a0d8699aac7c5d91bfd9b337063de1fca</a>
14	0014976-70.2016.4.01.3400 21ª Vara Federal PJE	ANSDNP M X GEAP AUTOGESTÃO	PLANOS DE SAÚDE - CONTRATOS DE CONSUMO - DIREITO DO CONSUMIDOR	<b>Processo distribuído em 10.03.2016 para a 21ª Vara Federal. Tutela Antecipada deferida em 28.03.2016. Atualmente se discute a competência para julgar o feito, em fase de embargos de declaração.</b>	<a href="https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=b31a4d9a49c93e8e0d8699aac7c5d91bfd9b337063de1fca">https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=b31a4d9a49c93e8e0d8699aac7c5d91bfd9b337063de1fca</a>
15	0042045-48.2014.4.01.3400 (TRF - Primeira Turma) PJE	ANSDNP M	ENQUADRAMENTO	<b>Concluso ao relator desde 28/03/2017. Desembargador Jamil Rosa de Jesus Oliveira.</b>	<a href="https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=fc07ee9bc5777e4a33b2ce52e2d9de9907faa182d72634">https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=fc07ee9bc5777e4a33b2ce52e2d9de9907faa182d72634</a>
16	1008742-50.2019.4.01.3400 (6ª Vara Federal) PJE	ANSDNP M X ANM E UNIÃO	DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	<b>Processo distribuído em 04.04.2019 para a 6ª Vara Federal. Tutela Antecipada deferida em 10.04.2019. Sentença procedente. A União interpôs recurso de apelação, aguardando contrarrazões e subida para o TRF.</b>	<a href="https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=a5d6f083f816a2b90d8699aac7c5d91bfd9b337063de1fca">https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=a5d6f083f816a2b90d8699aac7c5d91bfd9b337063de1fca</a>
17	0731092-82.2020.8.07.0001	ANSDNP M X GEAP	PLANOS DE SAÚDE - CONTRATOS DE	<b>Processo distribuído em 22.05.2020 perante a Justiça Federal (1029481-10.2020.4.01.3400) tendo sido declinada a competência para o TJDF. Processo concluso para decisão em 26.01.2021.</b>	<a href="https://pje.tjdft.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam">https://pje.tjdft.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam</a>

	10ª Vara Cível – TJDFT PJE	AUTOGE STÃO	CONSUMO - DIREITO DO CONSUMIDOR		<a href="https://ca71a249f4347249ef6b554b81bf508f3bd1723d75c007e6eb">?ca=71a249f4347249ef6b554b81bf508f3bd1723d75c007e6eb</a>
--	----------------------------------	----------------	---------------------------------------	--	---

### OBJETO DAS AÇÕES:

- 1- QUINTOS/DECIMOS/ VPNI: Incorporar as parcelas de quintos/décimos, adquiridas pelo exercício de função comissionada no período de 08/04/98 a 04/09/2001 (Edição da MP nº 2225-45)
- 2- ENQUADRAMENTO: Declarar a inconstitucionalidade do art. 3º e parágrafos da Lei nº 11.046/2004 haja vista o tratamento discriminatório gerado ao criar duas categorias de servidores públicos dentro do mesmo órgão, ou seja, os oriundos do antigo PCC (enquadrados no plano especial de cargos do DNPM) e os novos servidores (enquadrados nos cargos de especialista, analista e técnico).
- 3- REAJUSTE DE 14,23%: Declarar o direito dos substituídos ao reajuste de 13,23% em suas remunerações a partir de 1º/05/2003, haja vista que a concessão da vantagem pessoal individual no valor de R\$ 59,87 pela Lei 10.698/2003 na verdade representou um aumento de 13,23% as menores remunerações do serviço público federal em maio de 2003 (R\$ 420,66) advindo daí seu caráter de revisão geral que deverá ser extensível aos demais servidores. OBS: Matéria com julgamento favorável no TRF da 1ª Região.
- 4- CANCELAMENTO DE PROTESTO
- 5- PAGAMENTO DO INDICE DE 28,86%: Ação visando o pagamento de juros moratórios sobre os valores pagos a título de 28,86%.
- 6- PROMOÇÃO FUNCIONAL: Declarar o direito dos substituídos (servidores integrantes da carreira instituída pela Lei nº 11.046/04) a obtenção das progressões e promoções funcionais, segundo os mesmos critérios e regramentos conferidos aos servidores vinculados ao Plano Especial de Cargos do DNPM.
- 7- IR SOBRE 1/3 DE FÉRIAS: Declarar a inexigibilidade do imposto de renda (IR) sobre o adicional de 1/3 de férias sob o argumento de que esta parcela possui natureza indenizatória.
- 8- INTEGRALIDADE E PARIDADE: Declarar o direito dos substituídos à percepção integral nos proventos de aposentadoria e pensão das gratificações de que tratam os artigos 15 e 15-A da Lei 11.046/04, determinando a implementação no contracheque dos servidores do valor integral das gratificações (GDARM, GDAPM, GDADNPM e GDAPDNPM).

- 9- EQUIPARAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM O DO TCU: Declarar o direito dos servidores do DNPM a receberem o auxílio alimentação no mesmo valor pago no TCU, com fundamento no princípio da isonomia (Art. 5º, da CF), haja vista que o fundamento para o pagamento do auxílio alimentação nos 02 órgãos é o mesmo (Art. 22 da Lei nº 8.460/92). Matéria com repercussão geral no STF (RE 710293).
- 10- AUMENTAR A DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO NO IR: Declarar a inconstitucionalidade do art. 8º, II e alíneas da Lei 9.250/95 e demais normas regulamentares, permitindo aos servidores do DNPM deduzirem da base de cálculo do IRPF a integralidade das despesas com educação.
- 11- PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, IRRADIAÇÃO IONIZANTE E GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X: Declarar a ilegalidade de dispositivos da Orientação Normativa nº 02/2010/SRH/MPOG, reconhecendo o direito dos associados substituídos ao recebimento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e irradiação ionizante e da gratificação de raios-X segundo os critérios vigentes anteriores à edição da Orientação Normativa nº 02/2010/SRH/MPOG.
- 12- PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO-GQ: Ação coletiva visando reconhecer em favor dos servidores substituídos (pertencentes ao Plano Especial de Cargos do DNPM e ocupantes dos cargos de nível intermediário de Desenhista, Técnico em Cartografia e Técnico em Recursos Minerais) o direito à percepção da Gratificação de Qualificação – GQ.
- 13- ENQUADRAMENTO: Ação coletiva visando declarar *incidenter tantum* a inconstitucionalidade do art. 23 da Lei n.º 13.575/2017 que enquadrou os servidores substituídos (da ANM) nas Carreiras e no Plano Especial dos Cargos do DNPM de que tratam os arts. 1º e 3ª da Lei n.º 11.046/2004, bem como o reenquadramento dos servidores nas carreiras correlatas previstas nas Leis n.º 10.871/2004 e 13.326/2016 (Capítulo VIII), bem como nas Tabelas de Subsídios, previstas nos Anexos XXVIII e XXIX, da Lei n.º 13.326/2016, observando-se o nível de escolaridade e os padrões funcionais decorrentes de promoção e progressão, com efeitos financeiros desde a citação.
- 14- PLANOS DE SAÚDE - CONTRATOS DE CONSUMO - DIREITO DO CONSUMIDOR: buscando a confirmação da tutela anteriormente concedida, com o reconhecimento da nulidade do reajuste, efetivado pela Resolução nº 99/2015 da GEAP, por violação aos princípios da legalidade por inobservância dos procedimentos previstos na Portaria nº 05/2010 do MPOG, especialmente o art. 22, e 24, em virtude da realização da avaliação atuarial em período diverso ao determinado. O reconhecimento da responsabilidade ativa da União e do DNPM para arcar com parte do custeio dos Planos oferecidos pelo GEAP de maneira equitativa, de acordo com a conclusão da perícia atuarial;
- 15- ENQUADRAMENTO: Ação coletiva para condenar o DNPM a pagar aos servidores representados indenização correspondente ao valor da Função Comissionada Técnica (prevista anteriormente pela Portaria nº 435, de 14 de novembro de 2003) a partir do ato de designação dos servidores para ocuparem os postos de trabalho (sem retribuição pecuniária) até o efetivo ato de dispensa, observando-se a prescrição quinquenal;
- 16- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: ação proposta, com pedido de tutela, objetivando que se determine à União Federal que mantenha a consignação em pagamento das mensalidades, tal como anteriormente à edição do Decreto nº 9.735/2019.



**17- PLANOS DE SAÚDE - CONTRATOS DE CONSUMO - DIREITO DO CONSUMIDOR – Ação para a concessão da tutela cautelar de urgência, em caráter incidental, inaudita altera pars, para determinar que o reajuste do plano de saúde da GEAP para 2020 seja de 4,31%, inflação nacional; a concessão da tutela cautelar de urgência, em caráter incidental, inaudita altera pars, para determinar que o reajuste do plano de saúde da GEAP para 2020 seja de 7,35%, aplicando-se por analogia, o percentual máximo determinado pela ANS aplicado nas mensalidades dos planos de saúde individuais; a concessão da tutela cautelar de urgência, em caráter incidental, inaudita altera pars, para determinar que o reajuste do plano de saúde da GEAP para 2020 seja de 9,18%, índice este indicado como possível e justo na 64ª Reunião Extraordinária do Conad.**

Conforme solicitado, estamos enviando o relatório dos processos em nome da ANSDNPM que estão sob a responsabilidade deste Escritório de Advocacia.

Outrossim, estamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, por meio dos telefones (61) 3225-9975 ou 3224-9562.

Brasília – DF 27 de janeiro de 2021.

ANDRÉ CAVALCANTE BARROS  
OAB/DF 22.948

MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM  
OAB-DF 16.619